

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, CNPJ nº 07.138463/0001-63, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. JAIR GREGÓRIO DA SILVA,

E

DPC DISTRIBUIDOR ATACADISTA S/A - CNPJ nº 66.471.517/0001-77, neste ato representado (a) pelo gestor de pessoal, Sr(a) CRISTIANE PEIXOTO,

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 13 de Abril de 2019 a 30 de Abril de 2019 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.



CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria (s) EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA, com abrangência territorial em Caratinga/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO HORÁRIO DE TRABALHO

Fica facultado o trabalho dos empregados da Empresa DPC DISTRIBUIDOR ATACADISTA S/A –

SETORES: REPOSIÇÃO NOTURNA, CARREGAMENTO NOTURNO E FATURAMENTO NOTURNO, localizada na cidade de Caratinga, situada na Av. Aurea Carlos Leite De Matos, 1801, Bairro Santo Antônio, a ser realizado, exclusivamente ou excepcionalmente no dia 13 de Abril de 2019, no horário de 13h00 (treze horas) às 22h00 (vinte e duas horas). **SETOR DE EXPEDIÇÃO EM GERAL DIURNO**, no horário de 07h00 (sete horas) às 16h00 (dezesesseis horas). **SETOR DE EXPEDIÇÃO EM GERAL NOTURNO**, no horário de 09h00 (nove horas) às 18h00 (dezoito horas).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O comerciário que trabalhar neste sábado, dia 13/04/2019, fará jus ao recebimento de uma gratificação no valor R\$ 110,00 (cento e dez reais), dentro da competência 04/2019, sem prejuízo de sua remuneração mensal.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Após a devida quitação dos valores devidos em razão do *caput* e parágrafos desta cláusula, o Empregador encaminhará cópia dos respectivos recibos de pagamento ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, para arquivamento.

CLÁUSULA QUARTA – ALIMENTAÇÃO

A Empresa fornecerá, alimentação (café da manhã, almoço e janta) sem ônus para o empregado que laborar no dia 13 de Abril de 2019, bem como intervalo para café de 15 (quinze) minutos, para descanso/refeição de 1h:00 (uma) hora.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em decorrência do trabalho prestado no dia 13 de Abril de 2019, a Empresa suportará as despesas com transporte e alimentação de seus empregados.

CLÁUSULA QUINTA

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período maior que o pactuado no presente acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não poderá ser utilizado o banco de horas estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação do trabalho prestado pelos empregados no dia 13 de Abril de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA


O não cumprimento pelo empregador de qualquer das cláusulas estipuladas neste ajuste, implicará no pagamento de multa de R\$1.050,00 (hum mil cinquenta reais) a favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA SÉTIMA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho alcança exclusivamente o sábado, dia 13 de Abril de 2019, não tendo validade para nenhum outro sábado, domingo ou feriado.

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo levado a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Caratinga, 12 de Abril 2019.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE
DE CARATINGA E INHAPIM
JAIR GREGÓRIO DA SILVA - PRESIDENTE


DPC DISTRIBUIDOR ATACADISTA S/A – CNPJ - 66.471.517/0001-77
CRISTIANE PEIXOTO – GESTOR DE PESSOAL